PROJETO DE LEI Nº 009
DE 19/04/2024

Autoriza o Município da Estância Climática de Caconde a doar os **Lotes nº 17 e 18, Quadra "B"** do Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé" à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 e da outras providências.

Art. 1º Autoriza o Município de Caconde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 45.767.829/0001-52, a doar à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74, Inscrição Municipal nº 1.8.7689 e Inscrição Estadual 236.059.327.115, os lotes de números 17 e 18 da Quadra "B", do Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé", de sua propriedade, objeto das matrículas números 12.707 e 12.708, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as áreas, dimensões e confrontações conforme faz prova cópias de matrículas juntadas, cujos lotes avaliados por R$44.474,50 para o lote 17, e R$55.689,90 para o lote 18.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º será feita mediante as normas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2814/21, que dispõem sobre o Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé, observando-se que os Lotes doados seja utilizados exclusivamente pela donatária à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 , para fins de edificação de prédio comercial, nos termos do projeto e memorial descritivo, que deverão ser aprovados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Caconde, destinado ao ramo de Artefatos de Cimento e Serralheria.

Art. 3º Os imóveis objeto da autorização de doação da presente Lei, descrito no art. 1, será revertido ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no artigo 20 da Lei Municipal 2814/21.

§ 1º Os imóveis doados também se reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Donatária à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74 não cumpra o disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.814/21.

Art. 4º Cumpridas todas as formalidades e exigências legais, a Donatária fará jus às isenções contidas no Art. 17 da citada Lei Municipal nº 2.814/21.

Art. 5º A totalidade da construção constante do projeto apresentado pela donatária deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta meses)

meses, contados do ato da doação, sendo que, em caso de descumprimento, sujeitará a donatária às sanções previstas no Art. 21 da Lei Municipal nº 2.814/21.

Art. 6º As obrigações e as penalidades impostas pelo art. 20, as penalidades constantes do Art. 21 da Lei Municipal 2.814/21, deverão ficar expressamente consignadas no contrato de doação e na escritura púbica de doação.

Art. 7º Todas as despesas relativas a impostos de Transmissão, desde que devidos, bem como para lavratura da escritura pública de doação e respectivo registro, serão de responsabilidade exclusiva da donatária, ainda de responsabilidade e as expensas e licenças por conta da donatária da instalação (dentro dos terrenos objeto desta) de um poço artesiano para uso de água em ambos os terrenos, e também instalação de uma caixa de água de 10 mil litros de água, para servir referidos lotes (17 e 18 da quadra B).

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde autorizado a assinar o competente termo de doação com encargos e a ulterior escritura pública de doação com cláusula de reversão, após o cumprimento das condições impostas pelo Art. 15 da Lei Municipal 2.814/21.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 19 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

A presente propositura que submetemos à avaliação e aprovação dos nobres Edis, tem como objetivo a doação dos **Lotes de nº 17 e 18 da Quadra "B",** localizado no Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé", à Empresa Flavio Henrique de Andrade ME, inscrita no CNPJ nº 50.391.589/0001-74, em complemento à Lei Municipal nº 2.814 de 20 de setembro de 2.021.

A doação dos lotes à referida Empresa, foi resultado dos requerimentos administrativos de autoria da citada empresa, os quais de números 1474 de 25 de maio de 2022, e 1716 de 26 de maio de 2023, cuja aprovação de doação dos lotes, foi em data de 24 de julho de 2023 pela comissão de desenvolvimento em reunião/sessão para tal.

Este projeto lei é uma consequência/continuidade, para cumprimento da lei que dispõe sobre o distrito (2.814/21), e entendemos não infringir qualquer legislação, nem mesmo a legislação 9.504 /97 que estabelece normas para eleições, tanto é, que diante de nossa responsabilidade e cautela, nosso Departamento Jurídico formulou consulta a digna empresa denominada "Conam" (Consultoria em Administração Municipal Ltda), no tocante ao caso/assunto/projeto, tudo para devida certeza da não ofensa a qualquer dispositivo contido em legislações, em especial na Lei Federal 9.504/1997 (legislação das eleições), para tanto segue cópia da consulta, portanto caracteriza que o posicionamento da empresa Conan e do Departamento Jurídico Municipal é pela concordância do projeto em destaque..

Vale salientar que nos termos do requerimento da empresa donatária, cujo requerimento de número 1716/23 a mesma, ofertou proposta a municipalidade no intuito de sua responsabilidade de: "ainda de responsabilidade e as expensas e licenças por conta da donatária da instalação(dentro dos terrenos doados) de um poço artesiano para uso de água em ambos os terrenos, e também instalação de uma caixa de água de 10 mil litros de água, para servir referidos lotes (17 e 18 da quadra B)" , que foi aceito pela comissão, motivo pelo qual, tal incumbência está prevista e consta do projeto lei em seu artigo 7º..

Referida doação, visa a dar continuidade à ocupação e implementação do Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé" em nosso Município, incentivando empresários e empreendedores e que, certamente, trará inúmeros benefícios para Caconde, diante os quais destacamos a ampliação de geração de trabalho, renda, etc...

A implantação e ocupação do Distrito Industrial "Sebastião Mathias Thomé" é de suma importância para o crescimento e desenvolvimento social e econômico do Município.

Um projeto desta envergadura vislumbra investimentos da iniciativa privada, fortalece o comércio, toda região e ao aumento da arrecadação tributária.

O projeto de lei em pauta objetiva atender o interesse público, motivo de relevância, propiciando o incremento da renda e consequentemente o digno destaque empresarial da Estância Climática de Caconde.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta propositura aos nobres Edis, aguardando sua análise e aprovação.

Sem mais, aproveitando o momento para reiterarmos os protestos de estima, consideração e, na certeza e reconhecimento da sensibilidade dos Nobres Vereadores, rogamos/pedimos na urgência da votação, culminando com sua aprovação o mais breve possível.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal